

RESOLUÇÃO Nº 026/2014

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº.017/2012/SEPLAN-CV, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, O CONSÓRCIO CISNORDESTE-SC E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, MANTENEDORA DA UNIVILLE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 14/2014 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLIX 149ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 18 de agosto de 2014, **RESOLVE APROVAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua nº.017/2012/SEPLAN-CV, que celebram o Município de Joinville, o Consórcio CISNORDESTE-SC e a FURJ(mantenedora da UNIVILLE), com as seguintes **recomendações** de alteração na redação do Contrato, como segue:

- onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

7. Caso o Governo Federal não repasse os valores para manutenção do CEO Tipo III/LRPD-UNIVILLE dentro da data estabelecida, passados 90 (noventa) dias desta data, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE se responsabilizará pelo repasse dos referidos valores, conforme resolução 032 de 18 de julho de 2011 do Conselho Municipal de Saúde;"

- leia-se:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

7. Caso o Ministério da Saúde não repasse os valores para manutenção do CEO Tipo III/LRPD-UNIVILLE dentro da data estabelecida, passados 90 (noventa) dias desta data, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE se responsabilizará pelo repasse dos referidos valores, conforme resolução 032 de 18 de julho de 2011 do Conselho Municipal de Saúde;" e,

- onde se lê:

"DO CIS NORDESTE

§ 7º É obrigatório que todo material permanente que for adquirido e produzido pelo Convênio dever ser patrimoniado a título de bens de terceiros pela FURJ/UNIVILLE antes de seu uso. Salienta-se que os equipamentos e materiais permanentes do nominado convênio que serão utilizados no projeto serão de responsabilidade da FURJ/UNIVILLE, sendo que se tratam de recursos Federais e Estaduais, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville. Consideram-se equipamentos e materiais permanentes os bens adquiridos com recursos do convênio ou contrato de repasse necessários à consecução do objeto. No caso de conclusão ou extinção do convênio os bens serão entregues ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville, e transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville."

- leia-se:

"DO CIS NORDESTE

§ 7º É obrigatório que todo material permanente que for adquirido e produzido com recursos oriundos do Convênio deve ser patrimoniado a título de bens de terceiros pela FURJ/UNIVILLE antes de seu uso. Salienta-se que a manutenção e a conservação dos equipamentos e materiais permanentes do nominado convênio utilizados no projeto serão de responsabilidade da FURJ/UNIVILLE, sendo que se tratam de recursos Federais e Estaduais, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville. Consideram-se equipamentos e materiais permanentes os bens adquiridos com recursos do convênio ou contrato de repasse necessários à consecução do objeto. No caso de conclusão ou extinção do

convênio os bens serão entregues ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville, e transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville."

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 18 de agosto de 2014.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Bandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito